



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE MUZAMBINHO/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Muzambinho/MG, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Muzambinho/MG – **Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural** - de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º O **Fundo** será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 3º O **Fundo** se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Muzambinho.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao **Fundo** far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária anual do Município.

§ 2º O orçamento do **Fundo** integrará o orçamento do Município.

Art. 4º Constituirão receitas do **Fundo**:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de convênios;

III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do **Fundo**;

V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do **Fundo**;

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

XI – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º Os recursos vinculados ao **Fundo** serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Parágrafo único. Correrão por conta dos recursos alocados ao **Fundo** os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 6º Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do **Fundo**, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do **Fundo**;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do **Fundo**, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do **Fundo**.

Art. 7º Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do **Fundo**, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do **Fundo**, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do **Fundo**;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações a sua prévia anuência.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 27 de dezembro de 2010.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.